

D.O.E. de 03/MAR 1988: 10

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº

INTERESSADA:

LOCALIDADE:

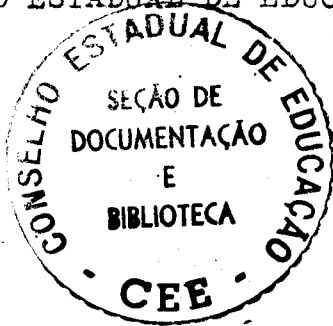
ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLENÁRIO:

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

~~12/2~~ - APROVADA EM:



0191/70

ESCOLA DE I GRAU "ESPÍRITO SANTO"
SÃO PAULO

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO REFERENTE
A 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
GERALDO MUGAYAR

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

147 / 88

24 / 02 / 88

CONSELHO PLENO

1-RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de reconsideração de de liberação, que fixou os índices máximos para a 1ª semestralidade de - 1987.

2-APRECIACÃO: Na justificativa apresentanda pelo requerente, verificou-se a existência de fatos novos (comprovantes), capazes de justificar o reexame da matéria, no seu mérito.

Não houve pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

3-CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de reconsideração interposto pela entidade, podendo a mesma cobrar, no 1º semestre de 1987, os seguintes preços máximos:

1ª a 4ª série - cz\$ 4.047,12

5ª a 8ª série - cz\$ 5.414,64

Quanto às mensalidades do 2º semestre de 1987, a entidade poderá, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 20/87, aplicar os preços máximos a seguir discriminados:

1ª a 4ª série

Julho/Agosto	- cz\$ 944,33
setembro	- cz\$ 1.010,43
outubro	- cz\$ 1.080,16
novembro	- cz\$ 1.156,84
dezembro	- cz\$ 1.295,66

5ª a 8ª série

Julho/Agosto	- cz\$ 1.263,42
Setembro	- cz\$ 1.351,86
Outubro	- cz\$ 1.446,49
Novembro	- cz\$ 1.547,74
Dezembro	- cz\$ 1.733,47

CENE 12/2/88

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

Handwritten signature: H. A. de S. Amaral

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pásquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente